



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 280/2024
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 280/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 280/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ROTA
TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Rota Transportes Rodoviários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.492.342/0001-80, sediada na Avenida Amélia Amado, Nº 560, CEP 45.600-050, centro, Itabuna-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Kadma Soares Santos**, inscrita no CPF nº 553.254.245-72, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **018/2024** e Inexigibilidade nº **003/2024**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 280/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69a12c

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Presente termo **aditivo** tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **280/2024**, por mais **12** (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data **infra**, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 05 de maio de 2026 até a data de 05 de maio de 2027**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor **global de R\$ 1.612.102,14** (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e dois reais e quatorze centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





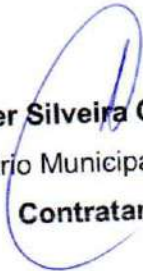
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Kadma Soares Santos
Representante da empresa: Rota Transportes Rodoviários Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 280/2024

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 280/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Rota Transportes Rodoviários Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 280/2024, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2024, e Processo Administrativo nº 018/2024**, para **aditamento** do contrato referente a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **05 de maio de 2026 até a data de 05 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.612.102,14** (Um milhão, seiscentos e doze mil, cento e dois reais e quatorze centavos). **Data da assinatura:** 05/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69a12c



Memorando / Ofício Interno 4- 12.409/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 27/04/2026 às 13:07:05

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

ADITIVO DE RENOVACÃO ROTA

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato de nº 280-2024 com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 14.492.342/0001-80.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 280/2024, celebrado com a ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA , CNPJ: 14.492.342/0001-80, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 00-20676688106-0018239-3-0000-2-0-0000191-0 00063082202

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO





Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.org.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

Código para verificação: 9E28-8330-E168-AC90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 27/04/2026 13:22:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9E28-8330-E168-AC90>



DECLARACAO DO FISCAL DO CONTRATO ROTA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 102102083-919999-41-5004044-1-0101060983030

Assinado por 1 pessoa: MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Maristela Almeida de Carvalho, CPF -879.882.214-15, fiscal do contrato de aquisição de serviços de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 280/2024, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Maristela Almeida de Carvalho
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

Código para verificação: 1009-C115-FE9E-6EC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 28/04/2026 11:27:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1009-C115-FE9E-6EC0>



Anexos:
DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_ROTA.pdf

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d.com.br>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55:52
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 160366661659197673396489494644045-2-E110306064D67

Informe para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 280-2024, firmado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a contratação para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde., para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Fonte: 15001002/16000000

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

Código para verificação: 22A2-BB51-AD33-C81E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 27/04/2026 16:38:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/22A2-BB51-AD33-C81E>



Memorando / Ofício Interno 3- 12.409/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SAE-DR - Diretoria de Regulação

Data: 27/04/2026 às 12:57:48

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

ADITIVO DE RENOVAÇÃO ROTA

Prezada,

Segue a justificativa de fiscal para assinatura.

—
Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

JUSTIFICATIVA_ROT.A.pdf





MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

Código para verificação: B0A1-126D-4659-9B5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 28/04/2026 11:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B0A1-126D-4659-9B5A>



ROTA

CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba
Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aditivo de renovação do contrato nº 280-2024 na empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

A Empresa, ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.492.342/0001-80, sediada na AV AMELIA AMADO, Nº 560, CENTRO, ITABUNA-BA, representada pelo Sr. KADMA SOARES SANTOS inscrita no CPF nº 553.254.245-72, contratada para fornecimento relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, visando a continuidade do fornecimento dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com a renovação de prazo e saldo do contrato nº 280-2024.

Juazeiro, 17 de abril de 2026.

KADMA SOARES SANTOS





CONTRATO_PREF_JUAZEIRO_280_24_ROTAassinado.pdf

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=7086908961988044000550398040000000>

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1000webhost.com/verificador-assinaturas>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:46 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **DACF.F484.2AD0.266B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261680903**

RAZÃO SOCIAL	
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
022.153.412	14.492.342/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

112830.1389/25-1 - Inicial/DEFESA

232943.0005/18-9 - 2a Inst/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 10/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9c8a8833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69a72c



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5915 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.492.342/0001-80
Endereço: Avenida AMELIA AMADO Nº560 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 09/02/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2026

Chave de validação: 9e3af591

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.492.342/0001-80
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Endereço: AV AMELIA AMADO 560 GARAGEM / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219020183220866

Informação obtida em 28/04/2026 11:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.492.342/0001-80

Certidão nº: 9851693/2026

Expedição: 12/02/2026, às 09:22:05

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.492.342/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69a12c

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01183094E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/04/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ: 14.492.342/0001-80

Endereço: AV AMELIA AMADO, 560, 45.600-050, CENTRO, ITABUNA - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 16 de abril de 2026



Memorando / Ofício Interno 6- 12.409/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 28/04/2026 às 09:21:18

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

ADITIVO DE RENOVAÇÃO ROTA

Prezada Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC

Segue em anexo, autuação do 3º T. A. ao CT 280-2024, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_3_T_A_CT_280_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **018/2024**
CONTRATO: **280/2024**

DATA DA AUTUAÇÃO: **28/04/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº **003/2024**, que tem como **objeto**, Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4C0B-2817-1168-59A2D-1168-59A2D-1168-59A2D-1168-59A2D

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C0B-2817-1168-59A2D-1168-59A2D-1168-59A2D-1168-59A2D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9cb2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69a12c

Código para verificação: 4C0B-2817-F2E6-C81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 28/04/2026 10:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 28/04/2026 10:32:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C0B-2817-F2E6-C81D>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 248/2026

Processo Administrativo 018/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 280/2024

Interessado (a): Secretário Municipal de Saúde (SESAU)

Contratado (a): ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e renovação de saldo)

Direito administrativo. Contrato administrativo. 3º termo aditivo. Prorrogação de prazo e renovação de saldo. Serviços de agenciamento de viagens. Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Natureza contínua do objeto. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107. Necessidade de demonstração da vantajosidade. Natureza estimativa do valor contratual. Regularidade formal condicionada ao aperfeiçoamento da instrução processual. Possibilidade jurídica, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2024, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa ROTA Transportes Rodoviários LTDA, por meio do *Memorando 12.409/2026 (1doc)*, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, especialmente no trajeto Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como ao deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato originário foi firmado mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), sob a justificativa de inviabilidade de competição decorrente de exclusividade do prestador.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO N° 00555e20, emitiu o Parecer N° 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, com inclusão de taxas de embarque e franquia de bagagem, especialmente no trajeto Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como ao





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

deslocamento de servidores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Contrato e demais documentos que instruem o procedimento .

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à garantia de acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade não disponíveis no âmbito local. A eventual interrupção da prestação contratual pode comprometer diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ocasionando prejuízos relevantes ao interesse público, inclusive com potencial impacto à integridade e à continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes atendidos.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato, cumulada com a renovação do saldo correspondente, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, destacando sua relevância para o atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o desempenho satisfatório da contratada durante a execução contratual, conforme atestado pela fiscalização nos autos.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza contínua do objeto contratual, a essencialidade dos serviços prestados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como a previsão legal contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral do Município **opina pela possibilidade jurídica da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2024**, que visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, cumulada com a renovação do saldo contratual .

Não obstante, ressalta-se que a prorrogação contratual exige a demonstração concreta da vantajosidade para a Administração, não se mostrando suficiente a mera afirmação genérica de continuidade do serviço, razão pela qual RECOMENDA-SE o aperfeiçoamento da justificativa apresentada, mediante a juntada de elementos objetivos que evidenciem a adequação dos preços e das condições contratuais, ainda que por meios indiretos, considerando a natureza da contratação por inexigibilidade.

Ademais, deverá a Administração confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurar que a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência contratual e promover a devida formalização e publicação do termo aditivo, inclusive no PNCP, nos termos da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer possui natureza **meramente opinativa**, não vinculando a decisão administrativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade do ato, à luz do interesse público e dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 04 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9db2c833-e48f-4fa6-80e5-e11b0a69af2c

Código para verificação: 988B-CA4F-FABF-D321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/05/2026 17:36:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/988B-CA4F-FABF-D321>